

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.santaritadopardo.ms.leg.br](http://www.santaritadopardo.ms.leg.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2.023  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2.023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023.**

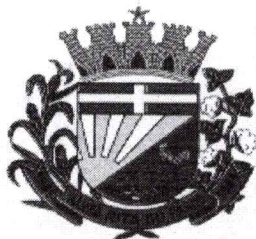
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 007/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023 QUE **“Dispõe sobre a complementação salarial para o profissional ocupante do cargo Técnico de Enfermagem e do cargo Enfermeiro e do cargo de auxiliar de enfermagem do nosso Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.”**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional ocupante dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente por esta administração municipal, para fazer frente à remuneração base nacional estabelecida pela Lei Federal nº 14.434/2022, cujo complemento deve ocorrer na medida dos repasses do governo federal, ficando o pagamento da complementação da remuneração vinculado expressamente ao efetivo repasse do governo federal.

**Art. 2º** A complementação que trata esta lei incidirá sobre o cálculo de décimo terceiro salário, horas extras e férias regulares, e também, se for o caso, em caso de licença regulamentada pelo Estatuto do Servidor, fazendo parte integrante de seu vencimento para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.santaritadopardo.ms.leg.br](http://www.santaritadopardo.ms.leg.br)**

**Art. 4º** Esta lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do município.

**Art. 5º** O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

**Art. 6º** Na hipótese de jornada de trabalho inferior a 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, deverá ser realizado o ajuste da remuneração da complementação salarial de acordo com a jornada efetiva de trabalho do profissional, de maneira a que seja garantido o pagamento da complementação salarial proporcionalmente à jornada de trabalho realizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento à complementação salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 8º** Revogam-se todas as eventuais disposições em sentido contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2.023.

  
**Cludenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
1º Secretário